



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 17 de Novembro de 2021 Ano XXIV Nº 5629

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA Nº 057, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 - SEDUC/JN

ESTABELECE DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS DE ALUNOS NOVATOS E VETERANOS, PARA O ANO LETIVO DE 2022, DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017,

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 9.394/1996 que dispõem sobre o dever do Estado em garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria,

CONSIDERANDO, o Parecer Normativo nº 086, de 09 de dezembro de 2019, do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, que orienta as instituições de ensino sobre o quantitativo de alunos por turma,

CONSIDERANDO, a Recomendação Ministerial Nº 0005/2021/3ª PmJJDN, que recomenda a antecipação das matrículas dos alunos com deficiência nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte, bem como recomenda que seja assegurada a matrícula em classes comuns a todos os alunos com deficiência, sem qualquer limitação de quantitativo por sala de aula,

CONSIDERANDO, a necessidade de orientar as Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte-CE sobre os procedimentos para realização das matrículas dos alunos regulares e dos novos alunos, para o ano letivo de 2022,

RESOLVE:

ART. 1º: ESTABELEECER as diretrizes, procedimentos e orientações para a realização das matrículas dos alunos das escolas da Rede Pública

Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte para o ano letivo de de 2022, conforme disposto no anexo I desta portaria.

ART. 2º: ESTABELEECER os períodos para a realização das matrículas de alunos regulares e dos novos alunos das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte para o ano letivo de 2022, conforme disposto no anexo II desta portaria.

ART. 3º: A presente Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte-CE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2021

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 011/2021

ANEXO I: A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 057/2021 - SEDUC/JN

DIRETRIZES DE MATRÍCULA ESCOLAR 2022

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

1. OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES NORTEADORAS

1.1. As Diretrizes de Matrícula Escolar, para o ano letivo de 2022, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, têm como objetivo orientar os/as gestores/as escolares no planejamento e execução do processo de matrícula de estudantes veteranos e novatos, subsidiando o seu monitoramento e avaliação por parte dos órgãos fiscalizadores.

1.2. O processo de matrícula será realizado com base nos seguintes princípios:

1.2.1. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

1.2.2. Garantia da oferta da educação básica obrigatória e gratuita a todas as crianças e adolescentes com idade dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, mediante a garantia de educação obrigatória e gratuita para crianças de até 5 anos idade na educação infantil, em creches e pré-escola, e de 6 a 14 anos de idade no ensino fundamental;

1.2.3. Garantia do acesso público e gratuito à educação básica para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, inclusive com a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições dos educandos;

1.2.4. Garantia de atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

1.3. Durante o processo de matrícula as instâncias envolvidas devem:

1.3.1. Assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório, nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental;

1.3.2. Garantir a efetivação da educação escolar obrigatória através da oferta de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima da residência da criança, a partir do dia que completar 4 anos de idade.

1.4. O Município não ficará responsável pela oferta de transporte escolar àqueles que, mesmo tendo escola pública mais próxima a sua residência, optarem por efetivar a matrícula em outra escola pública mais distante da sua residência.

1.5. A oferta de vagas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte se dará em formato de rede, cabendo às unidades escolares atuarem de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação e as demais Unidades escolares.

1.5.1. As Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação deverão manter constantemente uma boa comunicação, buscando sanar, com maior brevidade possível, as eventuais dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante o processo de matrícula.

1.5.2. Todos aqueles que pretendem efetuar matrículas na rede municipal deverão procurar, inicialmente, a escola pública mais próxima da sua residência. Somente após essa etapa, caso ainda seja necessário, os pais e/ou responsáveis devem procurar a Secretaria Municipal de Educação, através da Ouvidoria e da Diretoria de Controle Interno.

1.5.3. Caso a escola tenha uma procura de matrículas superior à sua capacidade de atendimento, esta deverá entrar em contato com as unidades escolares circunvizinhas para viabilizar a matrícula do estudante. Não sendo possível assim proceder, cabe à Instituição Escolar realizar o Cadastro de Excedente, conforme o modelo padrão definido pela Secretaria Municipal de Educação, e encaminhar às Diretorias de Controle Interno e de Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica, para que, em tempo hábil, sejam tomadas as devidas providências.

1.6. O calendário de matrícula da rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte, para o ano letivo de 2022, será elaborado e amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e publicado nos meios digitais de comunicação, bem como serão afixados em áreas de fácil acesso nas unidades escolares da rede municipal.

1.7. Os casos omissos neste anexo serão submetidos à apreciação da Diretoria de Controle Interno em parceria com a Ouvidoria da Secretaria Municipal de Educação.

1.8. O não cumprimento das normas e procedimentos de que trata este anexo poderá implicar em responsabilidade administrativa e funcional do agente responsável na forma da lei.

2. ATRIBUIÇÕES E INSTÂNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE MATRÍCULAS

2.1. O processo de Matrículas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, para o ano letivo de 2022, sob Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, envolve as seguintes instâncias que possuem competências distintas:

2.1.1. Diretoria de Controle Interno

- a) Realizar o Planejamento de Rede, articulando as unidades escolares quanto ao processo de matrículas;
- b) Elaborar a Portaria de Matrículas e as Diretrizes de Matrícula Escolar;
- c) Realizar encontros com os/as gestores/as das unidades escolares, por polos, para socialização e execução das diretrizes de matrícula;
- d) Elaborar e divulgar o calendário de matrículas;
- e) Coordenar e acompanhar o processo em todas as instâncias, monitorando e avaliando suas etapas

2.1.2. Diretoria de Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica:

- a) Auxiliar a Diretoria de Controle Interno na realização do Planejamento de Rede, na elaboração da Portaria de Matrículas, das Diretrizes de Matrícula Escolar e do Calendário de matrículas;
- b) Auxiliar a Diretoria de Controle Interno na orientação aos/as gestores/as escolares quanto à execução das diretrizes de matrículas;
- c) Monitorar o processo de matrícula em todas as suas fases, articulando-o junto aos sistemas do Educacenso e SIGE.

2.1.3. Ouvidoria da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Acompanhar o processo de matrícula, solucionando os casos que fugirem à competência das Unidades Escolares.

2.2.4. Unidades Escolares (Diretores/as, Coordenadores/as e Secretários/as):

- a) Fazer cumprir a Portaria de Matrícula, as Diretrizes de Matrícula Escolar 2022 e o Calendário de Matrículas da rede municipal;
- b) Divulgar o calendário de matrícula entre a comunidade escolar;
- c) Organizar, mobilizar e executar a matrícula da sua unidade escolar, em todas as suas etapas;
- d) Articular a matrícula dos estudantes com as escolas circunvizinhas, do mesmo polo, caso sua procura de matrículas seja superior à sua capacidade de atendimento;
- e) Informar à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, os dados referentes às matrículas.

3. FASES E ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA

3.1. O processo de matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, para o ano letivo de 2022, seguirá as seguintes fases:

3.1.1. Planejamento de Rede (Coordenado pela Secretaria Municipal de Educação): nesta etapa, são elaborados a Portaria de Matrículas, as Diretrizes de Matrícula Escolar 2022 e o Calendário de Matrículas, que nortearão todo o processo de matrícula, bem como são realizados o estudo por polos para orientar o remanejamento interno de matrículas dentro da rede municipal de ensino e a formação dos/as gestores/as escolares sobre o processo de matrículas;

3.1.2. Período de Matrículas (Executadas pelas Unidades Escolares sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação): etapa na qual as matrículas serão efetuadas na unidade escolar, marcando o início da organização do processo de ensino e aprendizagem que será desenvolvido durante o ano letivo.

3.2. O Período de Matrículas, para o ano letivo de 2022, na Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte consta de 04 (quatro) etapas distintas, que acontecem de forma sequenciada:

1ª ETAPA: Confirmação de matrículas dos alunos veteranos na mesma Unidade Escolar e Matrícula de crianças com deficiência (veteranos e novatos)

Nesta etapa, acontece a matrícula dos veteranos na mesma Unidade Escolar pela confirmação da permanência do aluno na escola para o próximo ano letivo, assim como acontece a matrícula, em classes regulares, de estudantes com deficiência, sejam eles veteranos ou novatos, oriundos da mesma unidade escolar ou não. Cabe aos/as gestores/as escolares realizarem reuniões com os pais/ mães e/ou responsáveis pelos estudantes para divulgar a oferta das vagas para o ano letivo de 2022 e registrar por escrito, através da assinatura dos pais, mães e/ou responsáveis, a confirmação da matrícula, solicitando, quando necessário, os documentos que não estejam na pasta do aluno. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará um modelo padrão de Ficha de Matrícula a ser utilizada durante essa etapa.

2ª ETAPA: Remanejamento Interno, Transferência e Matrícula de crianças com deficiência (veteranos e novatos)

a) Remanejamento Interno: período em que os alunos veteranos, matriculados na rede municipal de ensino, em escolas que não ofertam a continuidade dos estudos, são remanejados para outra unidade escolar da mesma rede. Nesta etapa, as Unidades Escolares seguirão as orientações da Secretaria Municipal de Educação, apresentadas em reuniões com gestores/as por polos escolares e publicadas em documento para esse fim.

b) Transferência: movimento que ocorre através da manifestação formal do pai, mãe e/ou responsável pelo aluno, motivada por sua necessidade pessoal.

c) A matrícula de alunos com deficiência obedece à Recomendação Ministerial Nº 0005/2021/3ª PmJJDN, que recomenda aos/às gestores/as escolares a antecipação das matrículas de alunos com deficiência, assegurando a todos os alunos com deficiência a matrícula em classes comuns, sem qualquer limitação de quantitativo por sala de aula.

3ª ETAPA: Organização Interna da Rede

Nesta etapa, concluída a alocação dos estudantes veteranos da rede municipal de ensino em suas respectivas unidades escolares, são realizados o levantamento e a publicização das novas vagas que serão ofertadas para os alunos novatos. Durante esta etapa, não será negada nenhuma matrícula aos alunos que se enquadram no público-alvo das etapas anteriores.

4ª ETAPA: Matrículas de alunos novatos na Rede Municipal, de alunos veteranos em situação de abandono escolar e de alunos com deficiência (veteranos ou novatos)

Nesta etapa, serão matriculados todos os alunos que NÃO estão matriculados na Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte no ano letivo de 2021, considerados aluno novatos na rede, bem como aqueles alunos que estavam matriculados na rede municipal de ensino e que abandonaram a escola antes da conclusão do ano letivo e alunos com deficiência, conforme a Recomendação Ministerial Nº 0005/2021/3ª PmJJDN. Cabe aos/às gestores/as escolares divulgar sua oferta das vagas para o ano letivo de 2022 e fazer a busca ativa dos estudantes em situação de abandono escolar.

4. MATRÍCULA

4.1. No ato da matrícula, os/as gestores/as escolares deverão preencher uma Ficha de Matrícula, contendo as informações básicas sobre o estudante, conforme modelo sugerido pela Secretaria Municipal de Educação, e arquivar, na pasta escolar, a cópia da documentação completa do estudante.

4.1.1. A falta da documentação completa não impede a realização da matrícula. Todavia, é indispensável a Certidão de Nascimento e a declaração de escolaridade da escola de origem (declaração/histórico escolar).

4.1.2. Fica sob a responsabilidade dos pais, mães e/ou responsáveis a entrega da documentação completa do estudante no prazo

determinado pela escola até 30 dias após o início do Ano letivo de 2022. Cabe ao/à secretário/a escolar a incumbência de cobrar a entrega da devida documentação.

4.2. Os documentos necessários para a efetivação da matrícula são:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Declaração de escolaridade (transferência);
- d) 01 foto 3x4;
- e) Cópia do comprovante de residência;
- f) Número do NIS;
- g) Cópia do cartão de vacinação;
- h) Cópia do cartão do SUS.

4.3. As famílias com filhos em idades diferentes (veteranos e/ou novatos) podem fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, em qualquer etapa, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e condições de atendimento.

4.4. Cabe aos/às gestores/as escolares, diretor/a administrativo e secretário/a escolar respeitar as normas vigentes sobre a enturmação de crianças de 04 anos, na educação infantil, e de 06 anos, na primeira série do ensino fundamental, considerando o Parecer CNE/CEB Nº 7/2019, transcrito abaixo, aprovado em 04 de julho de 2019, que altera a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 09 de outubro de 2018.

4.4.1. A matrícula de crianças na pré-escola e no ensino fundamental, respectivamente, aos 04 e 06 anos de idade, deve seguir à regulamentação do corte etário reafirmada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2018, alterada pelo Parecer CNE/CEB Nº 7/2019.

4.4.2. A data do corte etário, definida para todo o território nacional, para matrículas na Educação Infantil aos 04 anos de idade e no Ensino Fundamental aos 06 anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente ao 04 e 06 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

4.4.3. As crianças que completam 04 anos de idade após o dia 31 de março, se forem frequentar a Educação Infantil, serão matriculadas em creche.

4.4.4. As crianças que completarem 06 anos de idade após o dia 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

4.4.5. Excepcionalmente, as crianças que já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil, na pré-escola, devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

5. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

5.1 A matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorre para os cursos presenciais oferecidos nas escolas municipais de Ensino Fundamental anos finais. Essa modalidade de ensino é destinada a jovens e adultos alfabetizados e não alfabetizados, a partir de 15 (quinze) anos de idade completos. A organização na EJA constitui-se de quatro anos letivos sequenciais assim distribuídos:

a) Séries Iniciais - com duas etapas:

ETAPA	SÉRIE/ANO CORRESPONDENTE	QUANTIDADE DE ALUNOS
EJA I	1º AO 3º ANO - EF	ATÉ 35 ALUNOS
EJA II	4º E 5º ANOS	ATÉ 35 ALUNOS

b) Séries Terminais - com duas etapas:

ETAPA	SÉRIE/ANO CORRESPONDENTE	QUANTIDADE DE ALUNOS
EJA III	6º E 7º ANOS	ATÉ 40 ALUNOS
EJA IV	8º E 9º ANOS	ATÉ 40 ALUNOS

5.2 A oferta estará condicionada a uma cuidadosa análise das condições reais de bom funcionamento desta modalidade por parte das escolas e a Assessoria da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação.

5.3 A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano, mediante avaliação de conhecimentos, sem obrigatoriedade de apresentação de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível anterior (Artigos 5º e 24º da LDB Nº 9.394/96).

6. MATRÍCULA DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E ALTAS HABILIDADES E/OU SUPERDOTAÇÃO

6.1 A escola deverá acolher e matricular todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais e linguísticas; devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (Art. 6º - Resolução 456/16 - CEE).

6.2 A instituição oportunizará o acesso, a permanência e o sucesso da pessoa com deficiência em todos os atendimentos escolares e nos serviços oferecidos pela escola. Art. 10º - Resolução 456/16 do CEE - CE

6.3 Os alunos com deficiência auditiva e surdez deverão ser matriculados, se possível, em maior número na mesma sala de aula, em escolas e/ou salas de aula bilíngues para surdos, preservando, assim, a interação entre os pares surdos e a socialização da Língua Brasileira de Sinais - Libras, conforme Art. 13º § 2º da Resolução 456/16 do CEE - CE.

6.4 Alunos com deficiência serão atendidos por um profissional de apoio (cuidador) de acordo com necessidades específicas, a saber: de acessibilidade às comunicações, locomoção, higiene e alimentação, conforme resolução 04/2010 - CNE/CEB.

6.5 Nos casos extraordinários, observar-se-ão as orientações do setor responsável pela educação especial da Secretaria Municipal de Educação.

6.6 A instituição escolar viabilizará ao aluno com deficiência intelectual, que apresente comprovada defasagem idade/série/ano, o encaminhamento devido para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, de acordo com os limites de idade estabelecida para essas modalidades, conforme Art. 26º da Resolução 456/16 do CEE - CE.

7. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

7.1 A escola deve considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho dos alunos e para a efetivação do seu projeto pedagógico.

7.2. A enturmação dos alunos matriculados será realizada em conformidade com o Parecer Normativo Nº 086/2019 do Conselho Municipal de Educação, obedecendo à seguinte composição:

a) Na Educação Infantil: a organização dos grupos decorrerá das especificidades da Proposta Pedagógica e não deverá exceder a relação professor-criança descrita na tabela abaixo. Sendo que, no caso de crianças com até 2 (dois) anos de idade, podem ser admitidos 2 (dois) agrupamentos em um mesmo espaço, desde que compatível com o número de crianças e a proporção professor-criança.

ETAPA	TURMAS	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS
CRECHE (Bebês e crianças bem pequenas)	INFANTIL I INFANTIL II INFANTIL III	ZERO A 01 ANO 02 ANOS 03 ANOS	ATÉ 08 ATÉ 15 ATÉ 15
PRÉ-ESCOLA (Crianças pequenas)	INFANTIL IV INFANTIL V	04 ANOS 05 ANOS	ATÉ 20 ATÉ 20

b) No Ensino Fundamental:

ETAPA	TURMAS	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS
Anos Iniciais	1º AO 3º ANO 4º E 5º ANOS	06 A 08 ANOS 09 E 10 ANOS	ATÉ 30 ATÉ 35
Anos Finais	6º AO 9º ANO	11 A 14 ANOS	ATÉ 40

c) Nas turmas de correção de fluxo ou aceleração de estudos para alunos com atraso escolar:

TURMA	SÉRIE/ETAPA DE ENSINO	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS
ACELERAÇÃO I	1º ANO 2º ANO 3º ANO	A partir de 08 anos A partir de 09 anos A partir de 10 anos	20 (vinte)
ACELERAÇÃO II	4º ANO 5º ANO	A partir de 11 anos A partir de 12 anos	20 (vinte)

d) Nas turmas de Educação de Jovens e Adultos:

ETAPAS	SÉRIE CORRESPONDENTE	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS
EJA I E II	1º AO 3º ANO 4º E 5º ANOS	A partir de 15 anos	35 (trinta e cinco)
EJA III E IV	6º E 7º ANOS 8º E 9º ANOS	A partir de 15 anos	40 (quarenta)

7.3 Caberá às Unidades Escolares, juntamente com as Diretorias de Controle Interno e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, analisar e decidir a necessidade de formação de turmas com um número menor de alunos, para todas as séries/anos escolares, levando em consideração o tamanho do espaço físico da Unidade Escolar e as necessidades pedagógicas da turma.

8. PROGRESSÃO PARCIAL (DEPENDÊNCIA)

8.1 Admitir-se-á a Progressão parcial dos estudantes para série/ano seguinte, desde que seja preservada a sequência do currículo, observando-se a LDB 9.394/96, o parecer do CEB/CNE 12/97 e a Resolução CME nº 005/2012.

§ 1ª – É permitida a matrícula com regimento de Progressão Parcial (dependência) no ano de escolaridade seguinte ao cursado pelo aluno no último ano letivo por ele frequentado;

§ 2ª – A Progressão Parcial (dependência) somente é admitida a partir do 6º ano de escolaridade, abrangendo até o 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental.



Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC

ANEXO II – CALENDÁRIO DE MATRÍCULA

ETAPA	DATA	ETAPA/AÇÃO	RESPONSÁVEIS
1ª ETAPA	22 a 30 de novembro de 2021	Confirmação de matrícula dos Alunos Veteranos na mesma Unidade Escolar e Matrículas de alunos com deficiência (veteranos ou novatos)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e pais, mães e/ou responsáveis legais.
2ª ETAPA	01 a 15 de dezembro de 2021	Remanejamento Interno (dentro da rede de ensino), Transferências e Matrículas de alunos com deficiência (veteranos ou novatos)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e pais, mães e/ou responsáveis legais.
3ª ETAPA	16 a 23 de dezembro de 2021	Organização Interna da Rede (levantamento e publicização das novas vagas)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e Secretaria Municipal de Educação (Diretorias de Controle Interno e de Monitoramento, Controle e Avaliação Pedagógica)
4ª ETAPA	03 a 10 de janeiro de 2022	Matrículas de alunos novatos na Rede Municipal, de alunos veteranos em situação de abandono escolar e de alunos com deficiência (veteranos ou novatos)	Unidades Escolares (diretores e secretários escolares) e pais, mães e/ou responsáveis legais.

DECISÃO

Processo Administrativo Nº 003/2021/SEDUC

Assunto: Apuração de responsabilidade por infrações de trânsito cometidas na direção de carros pertencentes aos quadros da secretaria municipal de educação e o ressarcimento aos cofres públicos.

RELATÓRIO

Trata-se de apuração de responsabilidade pelos fatos ocorridos e narrados na comunicação realizada pela Coordenadoria de Transporte da SEDUC, a respeito da existência de débitos oriundos de multas de trânsito deixados pela gestão anterior.

Em análise dos débitos oriundos de condutas realizadas na gestão anterior, foi verificada a existência de multas de trânsito recebidas por atos cometidos em alguns carros pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Educação. As multas variam de gravidade.

Foram ao todo 19 (dezenove) multas de trânsito, cujo débito correspondente totaliza o valor de R\$ 3.749,81 (três mil e setecentos e quarenta e nove e oitenta e um centavos). Após análise detalhada, observou-se que duas dessas multas relatadas foram cometidas já no ano de 2021, sendo assim, não serão objeto de análise, visto que o valor realmente pago pela administração foi de R\$ 3.498,40 (três mil e quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

As infrações cometidas foram as seguintes: Por avançar o sinal vermelho; Realização de retorno em via proibida; Trafegar em velocidade superior à máxima permitida; Parada em faixa de pedestre; Deixar de manter acesa a luz baixa (durante o dia) e; Transpor bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares.

Verificando os registros, foi possível constatar que os envolvidos nas referidas infrações eram agentes públicos admitidos temporariamente, cujos contratos foram rescindidos em 31 de dezembro de 2020. Havia um controle simples identificando quem era responsável por cada veículo, sendo ele de passeio ou escolar. Ao todo 12 (doze) veículos foram multados, sendo 04 ônibus, 03 micro-ônibus, 01 camioneta e 04 utilitários.

Feita a devida notificação aos envolvidos nas infrações, somente o antigo Coordenador do Setor de Transportes se manifestou. Em sua defesa inicial reconheceu a existência de uma planilha de controle de veículos e seus responsáveis, mas que devido a

pandemia sabia que não seria possível encontrar todos os antigos motoristas e, com isso, não seria possível solicitar o ressarcimento. Dito isto, solicitou ainda a retirada da responsabilidade dos antigos motoristas e se responsabilizou pelo pagamento dos débitos.

Nesse sentido, e dando o devido cumprimento ao que determina os diplomas legais, no tocante ao trato de infrações cometidas por aqueles, ainda que transitoriamente, incumbidos no dever de prestar o serviço público, é nítido que a atual Gestão tem o direito e o dever de buscar a responsabilização dos infratores.

CONCLUSÃO

CONSIDERANDO a análise jurídica e administrativa realizada acerca da responsabilidade objetiva da Administração Pública de acordo com o que determina o art. 37, § 6º da Constituição Federal de 1988, bem como o teor dos autos de infração de trânsito proferidos pelo Departamento de Trânsito – DETRAN, com o detalhamento das multas e veículos envolvidos e ainda;

CONSIDERANDO a responsabilidade civil do agente público que age nessa qualidade, quando na direção de veículos pertencentes aos quadros da Administração Pública, bem como a necessidade de observância aos princípios constitucionais relacionados à Administração Pública, em conformidade com o artigo 37 da Constituição federal de 1988.

DECIDE os membros desta Comissão de Processo Administrativo, reunidos na Secretaria de Educação deste Município, diante das razões expostas pelo memorando Nº 14/2021 TRANSPORTE-SEDUC/JN, o qual apresenta uma completa descrição do valor total dos débitos referente às multas, bem como o relatório com os nomes dos condutores responsáveis por maioria dos veículos e as multas propriamente ditas, e as razões apresentadas pelos acusados, em:

1. Reconhecer a Responsabilidade dos Infratores e do antigo Coordenador de Transportes;
2. Expedir notificação ao antigo chefe do setor de transportes solicitando seu comparecimento à Secretaria Municipal de Educação para tratar da forma de pagamento dos débitos;
3. Encaminhar o presente feito à Secretária de Educação de Juazeiro do Norte/CE, em estrita

observância a Lei 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo);

4. Notificar os infratores para que tomem ciência da decisão da Comissão;

É a decisão.

Juazeiro do Norte, 17 de setembro de 2021

CICERA MARIA CACHATE DE MENDONCA ESTIMA CRUZ

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Portaria nº 22/2021-Secretaria de Educação

LUCIENE FURTADO MARTINS DE SANTANA

Membro da Comissão de Processo Administrativo

Portaria nº 22/2021-Secretaria de Educação

JOSÉ EDIVAL DIAS DA SILVA

Membro da Comissão de Processo Administrativo

Portaria nº 22/2021-Secretaria de Educação

DECISÃO

Processo Administrativo Nº 005/2021/SEDUC

Assunto: Averiguação de supostas irregularidades na destinação de valores do precatório do FUNDEF.

RELATÓRIO

Trata-se de averiguação de supostas irregularidades na destinação de valores do precatório do FUNDEB/FUNDEF, identificadas em auditoria realizada e relatada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte - CGM, a respeito da prestação de contas relativa a valores do precatório do FUNDEB/FUNDEF.

Conforme os relatórios disponibilizados pela Controladoria Geral do Município, fora verificada a existência de irregularidade na destinação dos valores existentes a título de Precatório. Os valores existentes nas contas bancárias eram muito inferiores ao que deveriam conter.

No relatório feito pela CGM, foram identificadas algumas incongruências na destinação. O repasse de valores foi realizado de forma diversa da prevista. O dinheiro que seria distribuído entre os professores, por exemplo, foi utilizado para pagamento de despesas estranhas à finalidade, como de energia elétrica, sendo que já existia conta específica para esta obrigação, ou seja, a conta de manutenções, conta esta que também não teve utilização correta, porém não fora objeto de análise no relatório.

Na época, foi criado o Decreto nº 346 de 26 de setembro de 2017, que regulamentou como seria a forma de repasse dos valores do precatório aos beneficiários e previu ainda prazo para retirada desses valores.

Nesse sentido, caso a retirada não ocorresse dentro do período de 30 meses, tais quantias seriam redistribuídas aos Profissionais do Quadro de Pessoal do Magistério Público do Município de Juazeiro do Norte/CE, o que de acordo com o Relatório de Inspeção da CGM, não ocorreu. Os valores foram utilizados para pagamento diversos, conforme está detalhado no referido relatório.

Outra divergência ocorreu em relação à conta denominada “advogados”, que teve movimentações diversas, e os recursos provenientes do precatório Fundef 2020 foram para outras contas. Levando-se em conta o atual entendimento do Tribunal de Contas da União, vislumbra-se a vedação do órgão de contas à destinação dos recursos do Fundef/Fundeb para pagamento de honorários advocatícios, podendo caracterizar desvio de verbas e aplicações irregulares.

CONCLUSÃO

CONSIDERANDO a responsabilidade do administrador público que não pode se desviar ou se afastar do que determina a lei, sob pena de ato inválido.

CONSIDERANDO ainda, que o princípio da finalidade decorre do princípio da legalidade e da impessoalidade, já que não se compreende uma norma à revelia de seu objetivo legal, pois, quando a Administração não atende ao fim legal a que está obrigado, entende-se que abusou de seu poder;

DECIDEM os membros desta Comissão de Processo Administrativo, reunidos na Secretaria de Educação deste Município, diante das razões expostas pelo OFÍCIO Nº 405/2021-

CGM, o qual apresenta a existência de irregularidade na destinação dos valores existentes a título de Precatório, mostrando os dados encontrados nas contas, bem como os extratos de movimentação, por:

1. Imputar à antiga Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, Sra. Maria Loureto de Lima, a prática de atos administrativos irregulares relativos à destinação de valores do precatório do FUNDEF, conforme sugere o Relatório de Inspeção da Controladoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE;
2. Encaminhar o presente feito à Secretária de Educação de Juazeiro do Norte/CE, em estrita observância a Lei 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo);
3. Encaminhar os autos do presente processo administrativo ao Ministério Público para a adoção das providências cabíveis;
4. Encaminhar os autos do presente processo administrativo à Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE para adoção das medidas judiciais que entender pertinentes;

É a decisão.

Juazeiro do Norte, 17 de novembro de 2021

JOSÉ ROBERTO CARNEIRO TORRES

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Portaria nº 27/2021-Secretaria de Educação

ANTONIO GLEDSON PINHEIRO DA CRUZ

Membro da Comissão de Processo Administrativo

Portaria nº 27/2021-Secretaria de Educação

LUCIENE FURTADO MARTINS DE SANTANA

Membro da Comissão de Processo Administrativo

Portaria nº 27/2021-Secretaria de Educação

ROSÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS

Membro da Comissão de Processo Administrativo

Portaria nº 27/2021-Secretaria de Educação

NOTA INFORMATIVA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, vem informar que o Processo Seletivo Simplificado Nº 006/2021, para COMPOSIÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE LIMPEZA, ALIMENTAÇÃO, PORTARIA E MONITORIA ESCOLAR, restará SUSPENSO em cumprimento de DECISÃO LIMINAR, em MANDADO DE SEGURANÇA no Processo nº: 0056779-53.2021.8.06.0112, expedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte Ceará.

ORIENTAÇÕES E CRONOGRAMA PARA ENTREVISTAS DA 2ª FASE DO PSS Nº07/2021 PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DAS FUNÇÕES DE OFICIAL DE GESTÃO ESCOLAR, OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E INSTRUTORES / MONITORES DE ALUNOS PARA A ESCOLA CÍVICA MILITAR DE ENSINO FUNDAMENTAL
DR. EDWARD TEIXEIRA FERRER

Orientações Gerais:

- Chegue ao local da entrevista com antecedência;
- Tenha em mãos um documento de identificação com foto oficial;
- Use máscara;
- Mantenha o distanciamento e respeite as demais medidas de orientadas pela equipe quanto ao combate a Covid-19;
- O acesso ao local da entrevista será permitido apenas para os candidatos listados no dia e horário;
- Não será permitido o acesso de acompanhantes, caso necessite de ajuda à equipe técnica dará suporte;

- Caso o(a) candidato(a) não esteja presente no turno da chamada para entrevista terá a pontuação na fase da entrevista zerada;

- Durante a entrevista deve atentar a responder o que os entrevistadores lhe indagarem;

- Após a entrevista o candidato deverá deixar o local da entrevista.

Entrevista - OFICIAL DE GESTÃO ESCOLAR

- Não houve inscritos para o cargo.

Entrevista - OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL

- Não houve inscritos para o cargo.

Entrevista - INSTRUTOR/MONITOR DE ALUNOS

BLOCO 01 - 19/11/2021 - Local: SEDUC Juazeiro do Norte

Inscrição	Nome	Horário
01	JOSÉ ARNALDO ALVES DA SILVA	08h00
02	ZENILTO FREIRES BARBOSA	08h15
03	JANETE CRISLAINE GOMES DE SOUSA ROCHA	08h30
04	RAIMUNDO ALBERTO BRAZ DO NASCIMENTO	08h45

BLOCO 02 - 19/11/2021 - Local: SEDUC Juazeiro do Norte

Inscrição	Nome	Horário
05	VLADIMIR REIS DA GRAÇA	09h00
06	GALBERTO GOMES OLIVEIRA	09h15
07	CICERO RINALDO DOS ANJOS BEZERRA	09h30
08	EVALDO JOSÉ COSTA DA SILVA	09h45

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 0097A / 2021 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Trabalho- SEDEST, de nº 634/2021, de 25 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a ZULNEIDE RODRIGUES PARENTE, inscrito no CPF sob nº 942.XXX.XXX-15 e portador do RG nº 200XXXXXX5120, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, nível ocupacional DAS-1, lotado na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), no valor total de R\$ 2.691,50 (dois mil seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25% equivalente a R\$ 672,88 (seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o total de R\$ 3.364,38 (três mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), com a finalidade de participar de reunião na Assembleia Legislativa do Ceará, "Encontro para o Fortalecimento das Políticas Públicas de Assistência Social nos Municípios Cearenses", "Encontro de Gestores da Assistência Social do Ceará- COEGEMAS" e participar de reunião para vistoria de bens na Controladoria Regional da União- CGU, nos dias 26, 27, 28 e 29 de outubro, em Fortaleza - CE.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de outubro de 2021.

PAULO ANDRE PEDROZA DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0107 / 2021 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP, de nº 642/2021, de 08 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 816.XXX.XXX-59 e portador do RG nº 95XXXXXXXX290, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL/SUBINSPETOR, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP, 10 (dez) diárias, no valor unitário de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), com a finalidade de participar do Curso de Ronda Ostensiva Municipal-ROMU, nos dias 21 a 30 de novembro de 2021, em Teresópolis-RJ.

Art. 2º - A viagem será com passagens aéreas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de novembro de 2021.

PAULO ANDRE PEDROZA DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0108 / 2021 - S E F I N

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP, de nº 642/2021, de 08 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF sob nº 947.XXX.XXX-91 e portador do RG nº 99XXXXXXXX225, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL/SUBINSPETOR, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP, 10 (dez) diárias, no valor unitário de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), com a finalidade de participar do Curso de Ronda Ostensiva Municipal-ROMU, nos dias 21 a 30 de novembro de 2021, em Teresópolis-RJ.

Art. 2º - A viagem será com passagens aéreas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de novembro de 2021.

PAULO ANDRE PEDROZA DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0038 / 2021 - S E F I N

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto

nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP, de nº 429/2021, de 23 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. DORIAM LUCENA SILVA MATOS, inscrito no CPF sob nº 769.XXX.XXX-00 e portador do RG nº 96XXXXXX110, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP, 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), no valor total de R\$ 1.922,50 (um mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 480,63 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), adicionado ainda, o valor de R\$ 294,04 referente ao valor de passagem de ônibus ida e volta, tipo leito, quando o servidor utilizar carro próprio, conforme decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, perfazendo o total de R\$ 2.697,17 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), com a finalidade de conhecer e viabilizar a implantação das Soluções SINESP para uso da Guarda Civil Metropolitana, aperfeiçoando a prestação de serviços essenciais à segurança no município de Juazeiro do Norte-CE, nos dias 01 e 02 de setembro, na Sede da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, Brasília-DF, conforme Ofício 7379/2021/GB-SENASP/SENASP/MJ.

Art. 2º - A viagem será com veículo próprio e passagens aéreas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a publicação da Portaria nº 0038/2021-SEFIN, publicada no Diário Oficial do Município Nº 5596, em 24 de setembro de 2021, às fls. 016, para revogar a concessão de meia diária concedida.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de agosto de 2021.

PAULO ANDRE PEDROZA DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº: 485 /2021- SESAU

DESIGNA FISCAIS DE CONTRATO - AQUISIÇÃO DE APARELHOS MÓVEIS CELULARES (TIPO SMARTPHONES), PARA USO DAS AÇÕES DE CADASTRO DA POPULAÇÃO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, E SUS E QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 05 de julho de 2017 e alterações, e, Considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

Art. 1º. Designar o servidor VALDENIA SILVA ALVES, Portaria nº 0299/2021 de 04 de Janeiro de 2021, portador do RG: 200XXXXXX3980, SSPDS CE, CPF: 307.XXX.XXX-82, WENDEL PEREIRA DIAS, Portaria nº 1267, inscrito no RG: 200XXXXXX68 SSPDS- CE, CPF: 066.XXX.XXX-80, AROLDO SERGIO DE SOUZA, Portaria Nº 0259, de 04 de Janeiro de 2021 para função de Fiscais de Contrato, cujo objeto é a Prestação de Serviços firmados com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura do contrato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde- SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 09 de Novembro de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 469/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “ JOSÉ ALMIR GOMES” inscrito no CPF: 176.XXX.XXX-34, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 28 de Outubro de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de Outubro de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 483/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr.: “ AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO “ inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, ocupante no

cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 09 de Novembro de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de Novembro de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 481/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr.: “ JOSÉ ALMIR GOMES “ inscrito no RG: 96XXXXXX370, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 07 de Novembro de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de Novembro de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 478/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “ AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO “ inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-20, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 03 de Novembro de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de Outubro de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

JARI

Anexo da Reunião Ordinária Nº 35/2021

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatizam os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária Nº 35, realizada em 09 de novembro de 2021.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito - DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	Processo	Resultado
1	20211107	Improcedente
2	20211108	Improcedente
3	20211109	Improcedente
4	20211110	Improcedente
5	20211111	Improcedente
6	20211112	Improcedente
7	20211113	Improcedente

8	20211114	Improcedente	38	20211144	Improcedente
9	20211115	Improcedente	39	20211145	Improcedente
10	20211116	Improcedente	40	20211146	Improcedente
11	20211117	Improcedente	41	20211147	Improcedente
12	20211118	Improcedente	42	20211148	Improcedente
13	20211119	Improcedente	43	20211149	Improcedente
14	20211120	Improcedente	44	20211150	Improcedente
15	20211121	Improcedente	45	20211151	Improcedente
16	20211122	Improcedente	46	20211152	Improcedente
17	20211123	Improcedente	47	20211153	Improcedente
18	20211124	Improcedente	48	20211154	Improcedente
19	20211125	Improcedente	49	20211155	Improcedente
20	20211126	Improcedente	50	20211156	Improcedente
21	20211127	Improcedente	51	20211157	Improcedente
22	20211128	Improcedente	52	20211158	Improcedente
23	20211129	Improcedente	53	20211159	Improcedente
24	20211130	Improcedente	54	20211160	Improcedente
25	20211131	Improcedente	55	20211161	Improcedente
26	20211132	Improcedente	56	20211162	Improcedente
27	20211133	Improcedente	57	20211163	Improcedente
28	20211134	Improcedente	58	20211164	Improcedente
29	20211135	Improcedente	59	20211165	Improcedente
30	20211136	Improcedente	60	20211166	Improcedente
31	20211137	Improcedente	61	20211167	Improcedente
32	20211138	Improcedente	62	20211168	Improcedente
33	20211139	Improcedente			
34	20211140	Improcedente			
35	20211141	Improcedente			
36	20211142	Improcedente			
37	20211143	Improcedente			

Juazeiro do Norte-CE, 09 de novembro de 2021.

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

Anexo da Reunião Ordinária Nº 36/2021

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatizam os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI na reunião Ordinária Nº 36, realizada em 16 de novembro de 2021.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito – DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza – Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	Processo	Resultado	Nº	Processo	Resultado
			9	20211177	Improcedente
			10	20211178	Improcedente
			11	20211179	Improcedente
			12	20211180	Improcedente
			13	20211181	Improcedente
			14	20211182	Improcedente
			15	20211183	Improcedente
			16	20211184	Improcedente
			17	20211185	Improcedente
			18	20211186	Improcedente
			19	20211187	Improcedente
			20	20211188	Improcedente
			21	20211189	Improcedente
			22	20211190	Improcedente
			23	20211191	Improcedente
			24	20211192	Improcedente
			25	20211193	Improcedente
			26	20211194	Improcedente
			27	20211195	Improcedente
			28	20211196	Improcedente
			29	20211197	Improcedente
			30	20211198	Improcedente
1	20211169	Improcedente	31	20211199	Improcedente
2	20211170	Improcedente	32	20211200	Improcedente
3	20211171	Improcedente	33	20211201	Improcedente
4	20211172	Improcedente	34	20211202	Improcedente
5	20211173	Improcedente	35	20211203	Improcedente
6	20211174	Improcedente	36	20211204	Improcedente
7	20211175	Improcedente	37	20211205	Improcedente
8	20211176	Improcedente	38	20211206	Improcedente

39	20211207	Improcedente
40	20211208	Improcedente
41	20211209	Improcedente
42	20211210	Improcedente
43	20211211	Improcedente
44	20211212	Improcedente
45	20211213	Improcedente
46	20211214	Improcedente
47	20211215	Improcedente
48	20211216	Improcedente
49	20211217	Improcedente
50	20211218	Improcedente
51	20211219	Improcedente
52	20211220	Improcedente
53	20211221	Improcedente
54	20211222	Improcedente
55	20211223	Improcedente
56	20211224	Improcedente
57	20211225	Improcedente
58	20211226	Improcedente
59	20211227	Improcedente
60	20211228	Improcedente
61	20211229	Improcedente
62	20211230	Improcedente

Juazeiro do Norte-CE, 16 de novembro de 2021.

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Processo n.º 002

Data: 17/11/2021

Escola: E.E.F. Monsenhor Joviniano Barreto

N.º da Licença: 002/2021

Professor (a): Aldiranda Simão Frutuoso

Disciplina Licenciada: Matemática

Vigência da Licença: Ano letivo de 2021

Juazeiro do Norte - CE, 17 de novembro de 2021.

José Marcondes Macêdo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação/JN

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 7447/2021

REQUERENTE: FELIPE DE ALMEIDA CHAVES

CPF/CNPJ: 32.947.439/0001-12

RELATOR: MARCOS TELES DO NASCIMENTO

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento referente a indébito tributário. Analisando os documentos acostados aos autos, verificou-se a falta de documentos essenciais para apreciação do pleito, tais como:

documentos de identificação do requerente (RG E CPF), comprovante de endereço e se for o caso, procuração com poderes específicos, comprovante de inscrição cadastral (CNPJ) e requerimento com suas razões e fundamento do pedido. Sendo assim, o requerimento foi INDEFERIDO, sem julgamento do mérito, por ausência de documentos fundamentais, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, sem obstar o direito do requerente de, posteriormente, requerer o que achar de direito.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de novembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS. IMUNIDADE. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRIMEIRO IMÓVEL. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 7537/2021

REQUERENTE: ANA CAROLINA MARIA LUZ

CPF/CNPJ: 026.922.736-61

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, de Servidor Público Municipal, nos termos do art. 409, inciso IV da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal). Verifica-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários

para julgamento do pleito, como o laudo de Avaliação do IPBI. Sendo assim, o requerimento foi INDEFERIDO, sem julgamento do mérito, por ausência de documento fundamental, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, sem obstar o direito do requerente de, posteriormente, requerer o que achar de direito.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de novembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. IMÓVEL COM DESTINAÇÃO RURAL. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL RURAL - ITR. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 7651/2021

REQUERENTE: ELIAS INÁCIO CHAVIER

CPF/CNPJ: 629.960.453-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1043413

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, visto que o requerente alega que a destinação do imóvel é rural. Analisando os documentos acostados aos autos, verificou-se que o processo está instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do feito. Sendo assim, após análise de toda

a documentação acostada nos autos, ficou comprovado que o imóvel tem destinação rural e, sendo assim, está no campo da incidência do ITR, nos termos do Decreto-Lei 57 de 1966 e da Jurisprudência dos Tribunais Superiores. Posto isto, o requerimento foi DEFERIDO.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de novembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. VIUVEZ. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. IMÓVEL COM DÉBITOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 7662/2021

REQUERENTE: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SANTOS

CPF/CNPJ: 827.024.703-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 27204

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para obtenção de ISENÇÃO, sob o argumento de estado de viuvez. Analisando os documentos acostados aos autos, verificou-se a falta de documentos essenciais para apreciação do pleito, tais como: certidão de casamento. No entanto, o requerimento foi apreciado e constatou-se a falta de materialidade do pedido, uma vez que o imóvel em epígrafe se encontra em débito com o fisco municipal, fato este que obsta o gozo do benefício, nos termos do art. 365, § 3º do Código Tributário Municipal. Isto posto o requerimento foi INDEFERIDO.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de novembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. INATIVIDADE. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 7680/2021

REQUERENTE: MUNDO DOS ALIMENTOS FAST-FOOD LTDA

CPF/CNPJ: 04.497.084/0001-71

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1087870

RELATOR: GRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL, com a justificativa de INATIVIDADE, período de 2016 a 2019. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se a veracidade das alegações, comprovada através das PGDAS - do SIMPLES NACIONAL e das DEFIS. Assim sendo, o requerimento foi DEFERIDO, visto que não houve exploração da empresa no período em epígrafe e, por conseguinte, não existiu fato gerador da referida taxa.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de novembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. INATIVIDADE. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 7681/2021

REQUERENTE: MUNDO DOS SORVETES FAST-FOOD LTDA

CPF/CNPJ: 20.962.398/0001-54

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1127393

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL, com a justificativa de INATIVIDADE, exercício 2019. Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se a veracidade das alegações, comprovada através das PGDAS - do SIMPLES NACIONAL. Assim sendo, o requerimento foi DEFERIDO, visto que não houve exploração da empresa no período em epígrafe e, por conseguinte, não existiu fato gerador da referida taxa.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de novembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS. IMUNIDADE. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS -

ITBI. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRIMEIRO IMÓVEL. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 77182021

REQUERENTE: SAMYA TAVARES MIRANDA

CPF/CNPJ: 003.726.133-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1018768

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, de Servidor Público Municipal, nos termos do art. 409, inciso IV da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal). Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito. Posto isto, o requerimento foi DEFERIDO.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de novembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. INATIVIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 7775/2021

REQUERENTE: FRANCISCO ALVES T FILHO ME

CPF/CNPJ: 11.747.383/0001-82

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1083410

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para di:IMPUGNAÇÃO DE TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. Analisando os documentos acostados aos autos, verificou-se a falta de documentos essenciais para apreciação do pleito, quais sejam: identificação do requerente, comprovante de endereço, contrato social e o último aditivo. No entanto, o requerimento foi apreciado e constatou-se a falta de materialidade do pedido, uma vez que a empresa está com o CNPJ ativo desde o ano de 2012. Com relação a alegação de baixo risco, ficou também comprovado que a empresa possui várias atividades secundárias que não são de baixo risco, assim a empresa será classificada na atividade de maior risco, nos termos do art. 6º do Decreto nº 5159/2021.

Isto posto, o requerimento foi INDEFERIDO.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de novembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 7798/2021

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO KARIRI AMBIENTAL METROPOLITANO DOS RECICLADORES DE RESÍDUOS

CPF/CNPJ: 43.326.683/0001-84

RELATOR: MARCOS TELES DO NASCIMENTO

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para obtenção de IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. Analisando os documentos acostados aos autos, verificou-se a falta de documento essencial para apreciação do pleito, como, quais sejam: lei que declare a utilidade pública da associação. Sendo assim, o requerimento foi INDEFERIDO, sem julgamento do mérito, por ausência de documentos fundamentais, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, sem obstar o direito do requerente de, posteriormente, requerer o que achar de direito.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de novembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO DE IMPOSTOS PREDIAL TERRITÓRIAL URBANO - IPTU. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ÚNICO IMÓVEL. DÉBITOS COM O FISCO MUNICIPAL. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 7902/2021

REQUERENTE: JOSE WASHINGTON COSTA

CPF/CNPJ: 171.249.483-04

RELATOR: MARCOS TELES DO NASCIMENTO

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para obtenção de ISENÇÃO DO IMPOSTOS PREDIAL TERRIOTRIAL URBANO - IPTU. Analisando os documentos acostados aos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para apreciação do pleito. No entanto, ficou comprovando que o imóvel possui débitos com o fisco municipal, razão suficiente para o INDEFERIDO, nos termos do art. 130 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, sem obstar o direito do requerente de, posteriormente, requerer o que achar de direito.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de novembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. INATIVIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 7987/2021

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A CRED AMIGO

CPF/CNPJ: 007.237.373/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1080119

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR DE TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL, INATIVIDADE,

período de 2016 a 2021. Analisando os documentos acostados aos autos, verificou-se a falta de documentos essenciais para apreciação do pleito, tais como: documentos de identificação do requerente (RG E CPF), contrato social da empresa e o último aditivo, comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ), comprovante de endereço atualizado e se for o caso, procuração com poderes específicos. Sendo assim, o requerimento foi INDEFERIDO, sem julgamento do mérito, por ausência de documentos fundamentais, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, sem obstar o direito do requerente de, posteriormente, requerer o que achar de direito.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de novembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATURAZA- ISS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 8274/2021

REQUERENTE: JUAÇO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CPF/CNPJ: 14.168.854/0001-96

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1046468

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento referente a indébito tributário. Pagamento em duplicidade. Analisando os documentos acostados aos autos, verificou-se a falta de documentos essenciais para apreciação do pleito, tais como: comprovante de endereço atualizado do requerente. Sendo assim, o requerimento foi INDEFERIDO, sem julgamento do mérito, por ausência de documentos fundamentais, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, sem obstar o direito do requerente de, posteriormente, requerer o que achar de direito.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de novembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 1098 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor Carlos David Siqueira Lima, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade Juazeirense.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2021.

Antônio Vieira Neto

Presidente em Exercício

Autoria: William Bazílio dos Santos

Subscrição: Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Cícero Fábio Ferreira de Matos - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Rubens Darlan de Moraes Lobo - Lucas Rodrigues Soares Neto - Firmino Neto Calú - Herbert de Moraes Bezerra - José Nivaldo Cabral de Moura - Firmino Neto Calú - José David Araújo da Silva - José Adauto Araújo Ramos - Raimundo Farias Gregório Júnior - Cícero José da Silva - Antônio Vieira Neto - José João Alves de Almeida - Rosane de Matos Macêdo - Jacqueline Ferreira Gouveia - Yanny Brena Alencar Araújo.

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Fase de Propostas de Preços) - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de propostas de preços do certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2021.07.30.1, sendo o seguinte: EMPRESA VENCEDORA - TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, com proposta de preços no valor global de R\$ 2.241.682,50 (dois milhões duzentos e quarenta e um mil seiscientos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Por sua vez, a empresa CROQUIS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA teve a sua proposta de preços desclassificada por ter suprimido da sua planilha o sub item 3.24 previsto do orçamento básico constante no edital convocatório, bem como por ter alterado os quantitativos dos sub itens 7.13, 7.14 e 7.15 em relação a planilha orçamentária do Município. Maiores informações na sede da comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 12 de novembro de 2021. Uelton de Souza Cardoso - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2021.10.26.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2021.10.26.2, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR -

MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA, vencedora junto aos Lotes 01 e 02 com proposta final no valor global de R\$ 1.534.559,00 (um milhão quinhentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 16 de novembro de 2021. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Pregoeiro Oficial do Município.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2021.09.30.1 - SRP. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de consumo hospitalar e fraldas descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante SOLUTE MEDICAL GROUP BRAZIL LTDA inscrito no CNPJ nº 41.319.629/0002-67 classificado(a) no(s) Lote 01 - Material Hospitalar, no valor global de R\$ 208.953,00 (duzentos e oito mil novecentos e cinquenta e três reais) e LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA inscrito no CNPJ nº 28.498.027/0001-75 classificado(a) no(s) Lote 02 - Fraldas Descartáveis, no valor global de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 17 de Novembro de 2021.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2021.10.25.1. Objeto: Aquisição de materiais permanentes e mobiliários visando atender as necessidades da Rede Pública de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI inscrito no

CNPJ nº 24.334.945/0001-08 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Material Permanente e Mobiliário, no valor global de R\$ 28.098,55 (vinte e oito mil noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), LOTE 05 - Material Permanente e Mobiliário, no valor global de R\$ 106.958,50 (cento e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) e GERALDO MACHADO DA SILVA inscrito no CNPJ nº 32.147.256/0001-12 classificado(a) no(s) LOTE 02 - Material Permanente e Mobiliário, no valor global de R\$ 389.999,95 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), LOTE 04 - Material Permanente e Mobiliário, no valor global de R\$ 123.464,70 (cento e vinte e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 17 de Novembro de 2021.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2021.10.25.2 - SRP. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de brinquedos diversos destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Ensino Infantil da rede pública municipal de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 11.386.332/0001-72 classificado(a) no(s) Lote 01 - Brinquedos, no valor global de R\$ 339.499,37 (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos) e FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 19.458.719/0002-80 classificado(a) no(s) Lote 02 - Parquinho, no valor global de R\$ 1.288.200,00 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil duzentos reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 17 de Novembro de 2021.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2021.10.01.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na manutenção e adequação predial em equipamentos públicos e edificações pertencentes a Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 21.181.254/0001-23 classificado(a) no(s) Lote 01 - Manutenção Predial, com percentual de desconto de 50,60% (cinquenta virgula sessenta por cento), perfazendo o valor global estimado de R\$ 2.227.939,97 (dois milhões duzentos e vinte e sete mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Zulneide Rodrigues Parente - Ordenadora de Despesas - Secretaria Munic. de Des. Soc. e Trabalho / Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Saúde / Walberton Carneiro Gomes - Ordenador de Despesas - Procuradoria Geral do Município / José Tarso Magno Teixeira da Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Administração / José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Infraestrutura / Wilson Soares Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de D. Econ. e Inovação / Francisco Carlos Macedo Tavares - Ordenador de Despesas - Gabinete do Prefeito Municipal / Paulo André Pedrosa de Lima - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Finanças / José Wilson de Melo - Ordenador de Despesas - Controladoria e Ouid. Geral do Município / José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador de Despesas - Secretaria Munic. de Esporte e Juventude - Dorian Lucena Silva Matos - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal Segurança Pública / Diogo dos Santos Machado - Ordenador de Despesas - Secretaria Mun. de M Amb. e Serv. Públicos / Paulo César de Lima Andreolino - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Turismo e Romaria / Vanderlúcio Lopes Pereira - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Cultura / Cícero Roberto Sampaio de Lima - Ordenador de Despesas - Secretaria Munic. de Agric. e Abastecimento.

Data da Homologação: 17 de Novembro de 2021.

**Imprensa Oficial de
Juazeiro do Norte-Ce
3566-1029**



**Exemplares disponíveis na página
<http://www.juazeiro.ce.gov.br/Imprensa/Diario-Oficial/>**

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Francisco Carlos Macêdo Tavares

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
José Wilson de Melo

Secretário de Finanças - SEFIN
Paulo André Pedroza de Lima

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Zulneide Rodrigues Parente

Secretário de Administração - SEAD
José Tarso Magno Teixeira da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Diogo dos Santos Machado

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Paulo César de Lima Andreolino

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Doriam Lucena Silva Matos

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

